



# PACTO CEARENSE PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O começo de tudo é da conta de todos



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ





## Pacto Cearense pela Primeira Infância

**Considerando** que a primeira infância, período que vai desde a gestação até os seis anos de idade, é a fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional do ser humano, o que funda os alicerces para uma sociedade mais justa e equitativa;

**Considerando** que estudos demonstram que investimentos nesse período influenciam diretamente nos resultados econômicos, na saúde, na capacidade cognitiva e nas habilidades sociais para os indivíduos e para a sociedade<sup>1</sup>;

**Considerando** que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esses direitos são reforçados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

**Considerando** que o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), reconhecendo a importância de ações coordenadas e integradas para garantir o desenvolvimento pleno das crianças, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano;

**Considerando** as iniciativas nacionais, como o Pacto Nacional da Primeira Infância do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reúne signatários das esferas pública e privada, organismos internacionais e representantes do terceiro setor em torno do objetivo central de conferir prioridade à proteção da primeira infância, e à Carta de Fortaleza, que dispõe sobre recomendações dos Tribunais de Contas para fazer valer os direitos das crianças de zero a seis anos, no Brasil, junto às políticas públicas dos governos federal, estaduais e municipais;

---

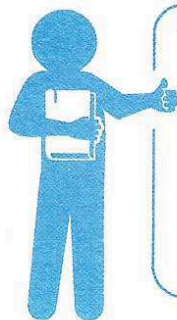
<sup>1</sup> Segundo o economista americano James Heckman, prêmio Nobel de Economia no ano de 2000, programas de alta qualidade em educação na primeira infância mostram um retorno sobre o investimento de 7 a 10% ao ano, com base no aumento da escolaridade e do desempenho profissional (HECKMAN, J.J. (2008), SCHOOLS, SKILLS, AND SYNAPSES. Economic Inquiry, 46: 289-324. <https://doi.org/10.1111/j.1465-7295.2008.00163.x>)

**Considerando** que o trabalho infantil viola os direitos fundamentais da criança, prejudicando o aprendizado, a saúde física e mental, e expondo-a a violência e exploração, bem como na perda do direito ao lazer e à proteção, sendo compromisso de todos o seu combate;

**Considerando** que em torno de 9% da população do Estado do Ceará é representada por crianças de zero a seis anos, o equivalente a 816.812 crianças (IBGE - Censo Demográfico, 2022);

**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), em seu papel de promoção de políticas públicas, avaliar os resultados de projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, atribuições conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei nº 12.509/1995;

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento do **Pacto Cearense pela Primeira Infância**, mediante o compromisso entre instituições públicas do Estado do Ceará com o desenvolvimento integral das crianças, visando o fortalecimento da governança, a melhoria da gestão de recursos e a ampliação e qualificação dos serviços das políticas públicas voltadas para a primeira infância.



O Pacto Cearense pela Primeira Infância é norteado pelos seguintes **princípios**:

- **Direitos das crianças:** Respeito aos direitos da criança, com absoluta prioridade, conforme previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Intersetorialidade:** Articulação entre as diferentes áreas de governo (saúde, educação, assistência social etc.) e níveis de governo (União, Estado e Municípios) para a garantia dos direitos da criança;
- **Equidade:** Garantia do acesso aos serviços e benefícios para todas as crianças, especialmente as mais vulneráveis;

- **Transparência dos Gastos Sociais:** Assegurar a transparência dos recursos públicos utilizados para o financiamento de políticas, programas e projetos para a primeira infância;
- **Sustentabilidade:** Garantia da continuidade das políticas e programas, com a mobilização de recursos financeiros e a formação de equipe capacitada;
- **Participação social:** Ampla participação da sociedade civil organizada na formulação, implementação e avaliação das políticas.



O Pacto Cearense pela Primeira Infância tem como **objetivos:**

- Promover e integrar as políticas públicas para a primeira infância no Ceará, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços essenciais e promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- Fortalecer a governança e a capacidade de gestão dos municípios na implementação das políticas para a primeira infância;
- Monitorar e avaliar continuamente a efetividade das ações implementadas;
- Priorizar a gestão de recursos para a implementação das políticas para a primeira infância;
- Garantir a participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas;
- Disseminar boas práticas e conhecimentos sobre a primeira infância.



Para o alcance dos objetivos pactuados, as instituições abaixo signatárias se **comprometem** a:

## 1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

- Realizar fiscalizações e acompanhamento sistemático das políticas públicas para a primeira infância e divulgar amplamente os resultados;
- Oferecer capacitação aos gestores e demais profissionais que atuam na primeira infância;
- Promover a articulação entre os diferentes níveis de governo (União, Estado e Municípios), setores da sociedade e instituições de pesquisa;
- Promover a divulgação de boas práticas e conhecimentos sobre o tema;
- Apoiar a criação do Observatório Municipal da Primeira Infância, em parceria com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), por meio do programa Cientista Chefe;
- Desenvolver um painel integrado e atualizado com dados, indicadores e informações sobre a execução das políticas públicas para a primeira infância do estado do Ceará, em parceria com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), por meio do programa Cientista Chefe.

## 2. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ:

- Elaborar, implementar, acompanhar e publicizar o plano estadual para a primeira infância, alinhado com as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância e baseado em evidências dos seus contextos e cenários locais, com objetivos, metas e indicadores claros;
- Garantir a destinação de recursos orçamentários para o apoio e



implementação das políticas públicas para a primeira infância, de forma a assegurar a cobertura e a qualidade dos serviços;

- Implementar programas destinados ao desenvolvimento integral e integrado da Primeira Infância no Tema Transversal Criança e adolescente no âmbito do PPA 2024-2027 e do Plano Estadual da Primeira Infância 2023-2033;
- Promover a articulação entre os diferentes níveis de governo, de forma a garantir a integralidade das ações e a efetividade das políticas para a primeira infância;
- Apoiar, por meio do sistema de colaboração entre o Estado e os municípios, a ampliação do acesso e qualidade da educação infantil da rede pública de ensino;
- Promover ações e serviços que ampliem e melhorem a rede de saúde materno infantil com o objetivo de reduzir a mortalidade materna e infantil, em especial, a mortalidade neonatal;
- Monitorar e avaliar continuamente a implementação das ações previstas nos planos municipais intersetoriais da Primeira Infância, por intermédio dos indicadores previstos no Plano Estadual da Primeira Infância;
- Investir na capacitação dos gestores e demais profissionais que atuam na primeira infância.

### **3. PREFEITURAS MUNICIPAIS:**

- Priorizar a primeira infância na gestão de políticas e na alocação de recursos;
- Elaborar, implementar, monitorar e divulgar os planos municipais para a primeira infância, alinhados ao Marco Legal da Primeira Infância e baseados em evidências locais, com objetivos, metas e indicadores claros;
- Implementar sistemática de monitoramento e avaliação das políticas para a primeira infância, utilizando indicadores de desenvolvimento infantil que permitam acompanhar o progresso e identificar áreas para melhoria;



- Promover a articulação intersetorial entre as diferentes secretarias municipais, assim como dos dados produzidos e acompanhados por essas secretarias;
- Garantir o financiamento das políticas para a primeira infância, com recursos próprios e por meio de recursos de transferências, mediante a adesão aos programas disponibilizados;
- Evidenciar os recursos aplicados em projetos e atividades voltadas para a primeira infância no orçamento municipal, conforme metodologia proposta pelo TCE-CE para a classificação orçamentária dos gastos com a Primeira Infância;
- Fortalecer a rede de serviços de atendimento à primeira infância, em especial, na expansão de creches, centros de educação infantil e outros serviços essenciais, garantindo acesso a todas as crianças;
- Investir na capacitação continuada de profissionais que atuam na primeira infância, promovendo a atualização de conhecimentos e a melhoria da qualidade dos serviços;
- Realizar campanhas e atividades educativas para disseminar o conhecimento sobre os direitos da criança entre a população e a sociedade civil.

#### **4. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E CÂMARAS MUNICIPAIS:**

- Fiscalizar a execução das ações e programas dos planos para a primeira infância, avaliando o seu impacto e promovendo a transparência na gestão dos recursos;
- Propor e Aprovar leis que promovam os direitos da criança como absoluta prioridade;
- Promover a integração entre o poder público e a sociedade organizada;
- Realizar debates, seminários, capacitação ou eventos pertinentes à temática da primeira infância, bem como fomentar a mobilização social, divulgando o significado e importância da primeira infância.



## **5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:**

- Realizar a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça, pautados na garantia dos direitos à primeira infância;
- Monitorar o acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando a celeridade na tomada de decisões;
- Atuar de forma integrada junto às equipes de serviços de acolhimento para efetivo respeito aos procedimentos e prazos requeridos para reintegração familiar, destituição do poder familiar, habilitação de interessados em adotar e colocação em família por adoção;
- Criar fluxos intersetoriais para respeito do direito à entrega voluntária em casos de gestantes ou parturientes que manifestem intenção de entregar o filho em adoção, assim como encaminhamento dessas a serviços de saúde ou assistência social a que têm direito;
- Desenvolver sinalização processual e alertas de existência de processos envolvendo criança ou processos conexos que envolvam a mesma criança ou família em outros âmbitos do Judiciário, para que seja levada em consideração a prioridade e a conexão na tomada de decisões;
- Estimular a participação processual de profissionais da Assistência Social, da Saúde e da Educação nas causas envolvendo crianças, visando à aplicação de soluções consensuais envolvendo todos os interessados;
- Oferecer espaços apropriados à participação processual de crianças, inclusive salas de espera, de atendimento por equipe multidisciplinar, de audiência e de depoimento especial, em conformidade com os protocolos de acessibilidade, dentre outros recursos necessários;
- Investir na capacitação continuada, intersetorial e interdisciplinar, de profissionais que atuam na primeira infância, promovendo a atualização de conhecimentos e a melhoria da qualidade dos serviços;
- Promover capacitação continuada a magistrados(as) e servidores(as) sobre processos e metodologias de escuta de crianças na primeira infância;



- Instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância visando a implantação, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022;
- Elaborar plano de ação para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância visando a implantação, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022.

## **6. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ:**

- Atuar na defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- Induzir a promoção das políticas públicas voltadas para a primeira infância, a partir de projetos institucionais que visem o fomento das mencionadas políticas públicas;
- Investir na capacitação continuada dos membros e servidores do MPCE, visando o aprimoramento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal quanto ao tema da primeira infância;
- Promover a ampla comunicação do presente Pacto entre seus membros e servidores, de modo a estimular ações dentro do Ministério Público voltadas à primeira infância;
- Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo MPCE em relação à primeira infância, buscando aprimorar continuamente a atuação ministerial na área;
- Fiscalizar a plena execução das políticas públicas da primeira infância, a partir do monitoramento e fiscalização das ações desempenhadas pelos comitês intersetoriais de primeira infância, no âmbito dos municípios cearenses, bem como a partir da fiscalização dos recursos orçamentários destinados à primeira infância.



## **7. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ:**

- Colaborar com a erradicação do subregistro civil de crianças e adolescentes;
- Estimular a resolução extrajudicial de conflitos envolvendo crianças na primeira infância, através de mediação e outras formas de resolução consensual, buscando soluções mais rápidas e adequadas para a proteção dos seus direitos;
- Atuar na resolução extrajudicial de conflitos e em ações judiciais envolvendo o reconhecimento de paternidade;
- Estimular a adoção de práticas restaurativas para a resolução de conflitos;
- Desenvolver ações preventivas a violações de direitos da primeira infância, por meio de projetos de educação em direitos, campanhas de sensibilização e outras iniciativas que visem fortalecer a proteção das crianças;
- Acompanhar a rede de proteção de direitos das crianças em situação de orfandade que se encontram em unidades de acolhimento de Fortaleza;
- Acompanhar o processo de reintegração familiar de crianças, observando a cessação das condições que originaram outrora a medida protetiva;
- Promover orientação jurídica para crianças com neurodiversidade e para seus familiares, visando a garantia de direito à saúde, à educação, dentre outros;
- Atuar na defesa dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, assegurando o acesso à justiça para famílias em situação de vulnerabilidade, através de orientação jurídica, mediação e atuação judicial em casos de violação de direitos;
- Fortalecer a atuação da Defensoria Pública na defesa de crianças vítimas de violência sexual.



## **8. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:**

- Monitorar o acervo processual do Ministério Público de Contas referente às fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará no âmbito do Pacto Cearense da Primeira Infância, visando à celeridade na emissão dos pareceres, que deverão ser emitidos preferencialmente no prazo de quinze dias;
- Monitorar os municípios cearenses que eventualmente não estejam habilitados ao recebimento da complementação-VAAT (Valor Anual Total por Aluno) de 2026 (art. 13, §4º, da Lei nº 14.113/2020), adotando as providências cabíveis para que esses municípios regularizem sua situação e garantam a habilitação para o recebimento de recursos que devem ser destinados à educação infantil, na proporção de 50%, conforme o art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

## **9. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO CEARÁ:**

- Promover, como Órgão Agente e Órgão Interveniente, as investigações, manifestações e ações cabíveis, em seu âmbito de atuação, com o objetivo de combate ao trabalho infantil;
- Desenvolver projetos e parcerias, por meio da Coordenadoria Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – Coordinfância, objetivando o combate ao trabalho infantil;
- Manter interação constante com os membros do pacto objetivando o combate ao trabalho infantil;
- Promover a ampla comunicação do presente Pacto entre seus membros e servidores, de modo a estimular ações dentro do Ministério Público do Trabalho no Ceará voltadas à primeira infância.

## **10. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ:**

- Comunicar às secretarias de Ação Social dos municípios e do estado quando da existência de trabalho infantil nos seus territórios, detectado pela auditoria fiscal do trabalho;



- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) quando da existência de trabalho infantil em contratos de licitação municipais ou estadual no âmbito do Estado do Ceará, detectado pela auditoria fiscal do trabalho;
- Comunicar ao Ministério Público do Estado do Ceará quando da existência de trabalho infantil em acidentes de trabalho graves ou fatais os quais podem ter repercussão penal, detectado pela auditoria fiscal do trabalho;
- Comunicar a Defensoria Pública do Estado do Ceará quando da existência de trabalho infantil em acidentes de trabalho graves ou fatais os quais podem ter repercussão previdenciária (ex: pensão por morte), detectado pela auditoria fiscal do trabalho;
- Ministrando capacitações em conjunto com os membros do pacto sobre a temática trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- Participar de mobilizações sociais promovidas pelos membros do pacto para combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, quando tiver disponibilidade de recursos humanos e/ou orçamentários.

## 11. ENTIDADE APOIADORA:

O Pacto Cearense pela Primeira Infância reconhece a importância da colaboração de diversos atores sociais para o desenvolvimento da primeira infância e a garantia dos direitos das crianças. As entidades apoiadoras participam ativamente do Pacto, fortalecendo a rede de proteção e promoção dos direitos das crianças no Ceará, por meio de ações colaborativas, tais como:

- **Disseminação de Conhecimento:** Compartilhar informações sobre a importância da primeira infância e dos direitos das crianças com seus públicos, de forma a promover a conscientização.
- **Engajamento e Mobilização:** Participar de campanhas, eventos, debates, seminários e capacitações, como forma de sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno dos temas da primeira infância e do Pacto Cearense.
- **Fomento ao Diálogo e à Colaboração:** Promover o diálogo e a cooperação entre os diversos setores da sociedade, buscando a construção de soluções conjuntas para a primeira infância.



O presente pacto será acompanhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e divulgado na rede mundial de computadores.

Assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 07 de abril de 2025.

  
**Rholden Botelho de Queiroz**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

  
**Elmano de Freitas da Costa**

Governador do Estado do Ceará

  
**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

  
**Heráclito Vieira de Sousa Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Evandro Sá Barreto Leitão**

Prefeito Municipal de Fortaleza

**Leonardo Sales Couto Bezerra**

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

  
**Haley de Carvalho Filho**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Rua Sena Madureira, 1047 - Centro - Fortaleza - Ceará

Telefone: 85 3488.5900 - www.tce.ce.gov.br



**Sâmia Costa Farias Maia**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**José Aécio Vasconcelos Filho**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará

**Geórgia Maria da Silveira Aragão**

Procuradora-Chefe Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

**Carlos Pimentel de Matos Júnior**

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará

Assinam as entidades apoiadoras ao presente instrumento.

**Jade Afonso Romero**

Secretária de Proteção Social do Estado do Ceará

**Edilberto Carlos Pontes Lima**

Presidente do Instituto Rui Barbosa

**Fernanda Uchôa de Albuquerque**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará



**Christiane do Vale Leitão**

Presidente da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará

**José Ricardo Montenegro Cavalcante**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará e Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Ceará

**Joacy Alves dos Santos Junior**

Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**Antonio Bastos Filho**

Presidente da União dos Vereadores e Câmaras do Ceará

**Mariana Luz**

CEO da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

**Thaise Craveiro de Souza Oliveira**

Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil

E assinam como testemunha.

**Camilo Sobreira de Santana**

Ministro de Estado da Educação




**Cid Ferreira Gomes**  
Senador Federal

**Augusta Brito de Paula**  
Senadora Federal



**Gabriela Aguiar**  
Vice-Prefeita Municipal de Fortaleza



**Edson José Ferrari**  
Coordenador da Primeira Infância da Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil e Presidente do Comitê da Primeira Infância  
do IRB



**Leonardo Carvalho**  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



**Luiz Fernando Menescal de Oliveira**  
Superintendente Regional da Controladoria Geral da União no Ceará



## Termo de Adesão do Pacto Cearense pela Primeira Infância

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo prefeito \_\_\_\_\_ resolve ADERIR ao **Pacto Cearense pela Primeira Infância**, mediante os compromissos estabelecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**



## Termo de Adesão do Pacto Cearense pela Primeira Infância

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo presidente \_\_\_\_\_ resolve ADERIR ao **Pacto Cearense pela Primeira Infância**, mediante os compromissos estabelecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



## Termo de Adesão do Pacto Cearense pela Primeira Infância

Pelo presente instrumento, a entidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, resolve **APOIAR** o **Pacto Cearense pela Primeira Infância**.

( ) Autorizo o uso do nome e/ou do logotipo/marca da entidade para a divulgação da adesão ao Pacto Cearense pela Primeira Infância na qualidade de entidade apoiadora.

( ) Não autorizo o uso do nome e/ou do logotipo/marca da entidade para a divulgação da adesão ao Pacto Cearense pela Primeira Infância na qualidade de entidade apoiadora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



*TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ*

Rua Sena Madureira, 1047  
CEP: 60055-080  
Fortaleza/CE